



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 514ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 6 de outubro de 2020.

1 Às quatorze horas e dez minutos (14h10) do dia seis de outubro de dois mil e vinte (2020),
2 na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade
3 de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de
4 Agronomia em sua (514ª) quingentésima décima quarta Reunião Ordinária, por video
5 conferência, sob a Coordenação do Eng. Agrícola. RICARDO GAVA. **I - Verificação do**
6 **quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
7 BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO,
8 JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA
9 DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA
10 SILVA, ELÓI PANACHUKI, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE MATOS DO
11 NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO
12 GAVA. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 512ª Reunião Ordinária de**
13 **18/8/ 2020 e da Súmula da 513ª Reunião Ordinária de 15/9/2020.** (Art.73 do
14 *Regimento Interno*). Não havendo manifestação foi aprovada a Súmula da 512ª Reunião
15 Ordinária de 18/8/ 2020 e a Súmula da 513ª Reunião Ordinária de 15/9/2020. **III –**
16 **Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a)** Recebidas para
17 conhecimento. Não houve destaque. **b)** Correspondências Expedidas. Não houve. **IV –**
18 **Comunicados. a)** De Conselheiros (Ausências justificadas e outros). **Ausências**
19 **Justificadas:** Não houve. **Ausências Injustificadas:** FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU
20 PEIXOTO. **V – Ordem do dia. a) Assuntos de Interesse Geral: 001P – CI N. 065/2020 –**
21 **DFI — P2020/1236588.** Considerando que, nos últimos 60 dias realizamos um grande
22 número de atendimentos presenciais e via telefone de Profissionais e Leigos solicitando
23 esclarecimentos em relação a Autos de Infração originários de cédulas rurais emitidas para
24 o produtor, porém com a afirmação verbal de que houve a elaboração de Projeto por
25 Profissional Responsável Técnico; Considerando que, após essas informações e também à
26 partir da análise de algumas cédulas rurais, foi constatado a ocorrência de casos onde o
27 Banco financiador, no momento da emissão da Cédula Rural, mesmo existindo projeto
28 elaborado por Responsável Técnico, não está identificando este profissional na Cédula;
29 Considerando que este fato vem, diversas vezes, induzindo a fiscalização à erro no
30 momento da emissão do Auto de Infração, pois como não há identificação do profissional
31 na Cédula, a infração é capitulada pelo Art. 73 (leigos) e não pelo Art. 1º (ausência de ART),
32 o Departamento de Fiscalização solicita instruções no sentido do aprimoramento do
33 processo fiscalizatório de Cédulas Rurais em Cartório, com a finalidade de minimizar os
34 erros de capitulação dos Autos de Infração. Na oportunidade, informa que nos diversos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 casos atendidos pelo Departamento em relação a Autos de Infração já em fase de processo,
36 está sendo realizada instrução de apresentação de recurso com as alegações expostas, com
37 a assinatura do Produtor autuado e o ciente do profissional e, se possível com a
38 apresentação de documentos que comprovem a real participação do profissional na
39 elaboração do projeto apresentado ao órgão financiador. A Câmara decidiu por solicitar
40 uma reunião com representantes das instituições financeiras que concedem crédito rural
41 aos produtores rurais, bem como contar com a participação de representante da ASTEC e
42 do Departamento de Fiscalização do Crea-MS. Informar que a reunião será para tratar de
43 assuntos de padronização na fiscalização de crédito rural. **EXTRA SÚMULA. 002P –**
44 **MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. – CLÉCIA REGINA N. MOSSMANN – COORDENADORA**
45 **DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA AVIAÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL DO SINDAG –**
46 **P2020/1239200.** Indaga se perante ao Crea o profissional (certificado) em Tecnologia de
47 Produção Agrícola pode emitir ART de responsabilidade técnica para aplicação de
48 agrotóxicos. A Câmara decidiu por informar, que os Tecnólogos do Grupo Agronomia
49 deverão solicitar revisão de atribuições em suas páginas de serviço, encaminhando para
50 tanto, o histórico escolar, juntamente com as ementas das disciplinas cursadas, conforme
51 versa a Resolução n 1.073/2016 do Confea, no tocante a revisão de atribuições. **b) Relato**
52 **de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.1**
53 **– CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) – CI N. 007/2020 –**
54 **CEA. Processo DEP N. 161.031/2018. Recebido na CI n. 007/2020 - CEA em**
55 **09/06/2020.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo
56 Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO com a seguinte Conclusão do
57 Parecer: “ Após análise da manifestação do Nugeo, do Imasul e do profissional denunciado,
58 acompanhamos o parecer da Comissão de Ética deste Conselho no sentido de que houve
59 infração do profissional nos artigos citados do Código de Ética Profissional. Entendemos
60 que faltou por parte do profissional perícia técnica e prudência profissional, com base nas
61 imagens apresentadas, considerando a importância da autuação que deveria ter ocorrido
62 em prol da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, conforme artigo 8º do
63 Código de Ética: *Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos*
64 *quais o profissional deve pautar sua conduta: I – A profissão é bem social da humanidade e*
65 *o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o*
66 *desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; II – A*
67 *profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos*
68 *técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica,*
69 *colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; IV – A profissão realiza-se*
70 *pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de*
71 *técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos*
72 *sérvios e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; VI – A profissão é*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 *exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os*
74 *ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus*
75 *valores;” Dispõe também o artigo 9º do referido código: “Art. 9º No exercício da profissão*
76 *são deveres do profissional: V – Ante ao meio: a) orientar o exercício das atividades*
77 *profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da*
78 *elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e*
79 *recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos ambientais; c)*
80 *considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à*
81 *preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sociocultural e ambiental.” Considerando*
82 *que tanto o Nugeo quanto o Imasul demonstraram que parte da área se tratava*
83 *tipicamente de vegetação densa nativa e não de árvores isoladas. Por isso entendemos que*
84 *faltou ao profissional o devido zelo aos princípios éticos e aos deveres profissionais quando*
85 *deixou de atender à sustentabilidade e ao patrimônio ambiental. Pela repercussão limitada*
86 *da infração e pelo histórico do profissional Engenheiro Agrônomo Sandro de Lima*
87 *Constantino, para o qual não constam infrações anteriores, somos pela aplicação da pena*
88 *de ADVERTÊNCIA RESERVADA. **b.1.2 – CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI. a) – CI N.***
89 ***005/2020 – CEA. Processo DEP N. 160.322/2017. Recebido na CI n. 005/2020 - CEA***
90 ***em 14/05/2020.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo*
91 *Conselheiro ELOI PANACHUKI com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Diante da descrição*
92 *dos fatos expostos e conforme documentos juntados ao processo, somos pelo entendimento*
93 *que o denunciante RSB infringiu ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da DECISÃO*
94 *NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017: “Parágrafo único. O acobertamento*
95 *profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se*
96 *apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no*
97 *entanto, participar efetivamente dos trabalhos.” Fica claro a falta de cuidado do profissional*
98 *ao não alterar a senha do sistema, uma vez que a mesma é de uso individual, e ao passar o*
99 *acesso à terceiros, pratica deliberadamente a prática de acobertamento. Tal fato está*
100 *previsto na lei 5.194, em seu artigo 6º: “c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas,*
101 *firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação*
102 *nos trabalhos delas;” Desta forma, possível de aplicação na multa prevista no artigo 73 da*
103 *lei supra citada. Além disto, aplica-se também dispositivos do código de ética, a citar: “...Art.*
104 *8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional*
105 *deve pautar sua conduta: ... IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e*
106 *competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas,*
107 *assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e*
108 *observando a segurança nos seus procedimentos; ... Art. 9º No exercício da profissão são*
109 *deveres do profissional: ... II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à*
110 *profissão; ... Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 *ao ser humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os*
112 *deveres do ofício; ...” O denunciante ao ser demitido da empresa, mesmo tendo seu login e*
113 *senha do sistema legado Crea-MS disponibilizado a outros funcionários, conforme afirmação*
114 *do denunciado, não alterou a sua senha para emitir receituário agrônomo/RA. Registra-se*
115 *que os RAs anexados a folhas 04 a 14 estão sem as assinaturas do profissional e do*
116 *Produtor. Assim, somos favoráveis a abertura de um novo processo ético disciplinar, onde*
117 *RSB passe a figurar como denunciado, além de instauração de auto de infração, conforme*
118 *previsto na lei 5.194.”* **b.1.3 – CONSELHEIRO RICARDO GAVA. a) – DECISÃO N.**
119 **3446/2020 – CEA. P2020/034407-7 – TECN. AGRONOMIA ODAIR BEZERRA DA**
120 **SILVA.** Revisão de atribuições. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
121 próxima. **b.1.4 – CONSELHEIRO JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. a) – CI N.**
122 **002/2020 – CEA. CI N. 013/2020 – DAR-ART.** Encaminha requerimento protocolado sob
123 o n. 2019/100351-9 do Engenheiro Florestal GABRIEL CAETE BINDILATTI, em resposta
124 ao OF. n. 272/2019 – DAR-ART, para análise e parecer quanto à validação da ART n.
125 1320190023492 (segue o referido ofício e seus anexos). **Recebido na CI n. 002/2020 -**
126 **CEA em 23/07/2020.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo
127 Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO com a seguinte Conclusão do Parecer: “
128 Trata-se o presente processo de requerimento apresentado pela Prefeitura Municipal de
129 Nova Andradina, questionando se o profissional Srº Gabriel Caete Bindilatti Engº Florestal
130 possui atribuição para realizar projeto de Plano de Auto Monitoramento para confinamento
131 de Bovinos. Em primeira análise, realizada pela Câmara Especializada da Agronomia em
132 12.04.2019, houve a decisão que o profissional não possuía atribuição para a elaboração
133 do Plano de Auto Monitoramento para compor processo de Licenciamento Ambiental da
134 atividade de confinamento de bovinos. Decidiu também; I-Autuação ao Engº Florestal por
135 exercício Ilegal da Profissão; II - Anular a ART Nº 1320190023492; III - Informar ao
136 Contratante a decisão a necessidade da apresentação de outra ART com profissional com
137 atribuição para o licenciamento. Em sua defesa, o profissional protocolou em 10.05.2019
138 Ofício nº 1257526, solicitando a validação da ART nº 1320190023492. Após análise da
139 Conselheira Adriana dos Santos Damião, foi solicitado ao profissional a Ementa das
140 disciplinas com o conteúdo estudado no curso de Engª Florestal. Após análise das
141 disciplinas que compõe a Grade Curricular da Faculdade de Agronomia e Engª Florestal –
142 FAEF, verificamos a existência das disciplinas Zootecnia I e II, aplicadas no 5º e 6º
143 períodos, nas mesmas são ofertadas matérias como: * -Cruzamento industrial de bovino de
144 corte; * Controle estratégico de carrapatos, verminoses e mamites; * Cria de bezerras
145 leiteiras/aleitamento e desmama e cria de novilhas leiteiras; * Instalações para pecuária
146 leiteira e de corte; * Manejo Intensivo de pasto para gado confinamento ou pastagem
147 intensiva; * Exigências nutricionais do gado em diferentes categorias e balanceamento de
148 rações concentradas; * Cálculo de rações balanceadas. Outrossim, em 12.04.2019, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 Câmara Especializada de Agronomia MS (CEA), em nova Decisão nº 2247/2019, realizou o
150 detalhamento das atribuições dos profissionais do Sistema CREA/MS, (Engº Agrônomo e
151 Engº Florestal), que possuem formação para atuar em diversas áreas, entre elas ambiental
152 e desenvolver estudos como; - Plano Básico Ambiental (PBA); - Plano de Controle
153 Ambiental (PCA); - Plano de Auto Monitoramento (PAM); - Proposta Técnica Ambiental
154 (PTA); - Relatório Ambiental Simplificado (RAS); - Estudo Ambiental Preliminar (EAP).
155 Portanto, após análise da grade curricular e a decisão da CEA nº 2247/2019, verificamos
156 que o profissional possui atribuições para elaboração de Projetos na área de Licenciamento
157 Ambiental para confinamento de bovinos. Desta forma solicito ao Crea/MS a anulação da
158 autuação efetuada ao profissional e a reativação da ART nº 1320190023492 do Engenheiro
159 Florestal Srº Gabriel Caete Bindilatti. **b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:**
160 **Processos Revéis e Processos SF. b. 2. 1 - PROCESSOS REVEIS:** Não houve. **b. 2. 2 -**
161 **PROCESSOS SF:** Não houve. **b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo**
162 **Coordenador:** A Câmara decidiu por homologar a relação dos processos aprovados “Ad
163 Referendum” pelo Coordenador, anexa à Súmula. **b.4 – Distribuição de Processos: b.4.1 -**
164 **Processos de Registro:** Não houve. **b.4.2 - Processos DEP:** Não houve. **b.4.3 - Processos**
165 **Revéis e SF:** Não houve. **Solicitação de vistas.** Não houve. **Solicitação de**
166 **Excepcionalidade.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta.** a) Proposta
167 de Conselheiros por Escrito – *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado*
168 *no Anexo B):* Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os
169 trabalhos às dezessete horas e vinte minutos (17h20). E para constar eu EBER AUGUSTO
170 FERREIRA DO PRADO, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que
171 após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros
172 presentes à reunião. *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente ***	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente ALEXANDRA SANAE MAEDA	
Efetivo JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Suplente WESLEY SOUZA PRADO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente PAULO EDUARDO TEODORO	